

RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº1040 DE 01 DE SETEMBRO DE 2015

Publicado no DOC em 24/09/2015 – Pág. 50. Não substitui publicação oficial

Indeferimento da solicitação de inscrição de serviços no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS-SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO – COMAS-SP, em reunião ordinária realizada no dia 01 de setembro de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº 12.524, de 1 de dezembro de 1997 e o Decreto nº 38.877, de 21 de dezembro de 1999, resolve:

I - INDEFERIR a solicitação de inscrição dos seguintes serviços por não atenderem integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS nº 528/2011, publicada no DOC 03 de Março de 2011:

Protocolo	Nome	CNPJ	Incisos
1025/2013-SERV	Instituto Leo Madeiras	08.748.875/0001-88	Resolução CNAS nº109/2009 Resolução COMAS/SP Art. 6º, Inciso III Resolução CNAS nº 14/2014
1266/2015-SERV	Viração Educomunicação	11.228.471/0001-78	Resolução CNAS/ 109/2009 – Resolução COMAS/SP Art. 6º Inciso II, III,V e VI Resolução CNAS nº14/2014

II – Mantido o indeferimento, poderá a entidade apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social- CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30(trinta) dias, contar do dia imediato à notificação, via ofício, do indeferimento do pedido, conforme disposto no capítulo VI – Artº 24 da Resolução nº 528/2011.

§ 1º - O recurso será protocolado no COMAS/SP, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

III – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CÁSSIA GORETI
PRESIDENTA
COMAS/SP**